



PROCESSO TC – 20.505/19

*Administração municipal. Prefeitura Municipal de Alagoa Nova. Denúncia acerca de pretensas irregularidades na gestão de pessoal. Documentação apresentada. Esclarecimento dos fatos.
Improcedência da denúncia. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.*

ACÓRDÃO AC1-TC- 286/24

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncias apresentadas pelos Vereadores Everaldo dos Santos, Ícaro Teixeira Rocha, Luciano Henrique de Lima, Moaci Pimentel de Souza, Paulo Henriques Herculano de Lima e Severino Ricardo da Silva (Doc TC-74439/19 e Doc-TC -75522/19) em face do então gestor municipal, Sr. José Uchoa de Aquino Leite ter praticado irregularidades em atos administrativos relacionados com a permuta de servidores municipais.

Em relatório técnico inicial, fls. 133/137, a Auditoria solicitou a notificação do ex-gestor, Sr. José Uchoa de Aquino Leite para apresentar defesa e encaminhar documentos relacionados no item 3 daquele relatório.

O interessado apresentou defesa, analisada pela Unidade Técnica, que concluiu afastada a eiva inicial pela apresentação dos documentos requeridos.

A Representante do MPC, em cota de fls. 309/311, opinou pela improcedência da presente denúncia, com subsequente arquivamento dos presentes autos.

O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas** as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A apresentação dos documentos necessários ao esclarecimento dos fatos denunciados foi suficiente para afastar qualquer mácula relativa aos fatos denunciados, nos termos das manifestações técnica e ministerial.

Assim, voto no sentido de que esta Câmara julgue improcedente a presente denúncia, determinando o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-20.505/19, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar improcedente a presente denúncia, determinando o ARQUIVAMENTO dos autos.

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.*

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:46



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO